



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN
Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151
CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS
CNPJ: 00.773.222/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO DO TIPO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REF.: “Registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada com habilitação no Conselho Federal/Regional de Medicina Veterinária, para prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos de esterilização e castração animal (Cães e Gatos), com fornecimentos de insumos, medicamentos e descartáveis, recomendados pelo CRMV, por meio de profissionais médicos veterinários devidamente habilitados e auxiliares qualificados, para execução do programa de castração animal nos municípios que compõem o CISCEN por meio da Unidade Móvel de Esterilização Animal de propriedade desse consórcio (Castramóvel trailer), conforme especificações e detalhes técnicos constantes no Termo de Referência.

A PREGOEIRO do CISCEN, nomeado pela Portaria nº. 006/2023 de 03 de abril de 2023, torna público que fará realizar, às 10:30 horas, do dia 21 de setembro de 2023, na SEDE ADMINISTRATIVO DO CISCEN ENDEREÇO NO CABEÇALHO, fará **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PRA REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, para eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada em medicina veterinária, para prestação de serviços de Procedimentos Cirúrgicos de Castração de Cães e Gatos, com fornecimentos de todos os insumos necessários para o desenvolvimento do Programa Esterilização Animal do CISCEN exceto o trailer (CASTRAMÓVEL) que será fornecido pelo consórcio, para atuar juntos aos municípios que compõe o Consórcio, conforme especificações do Termo de Referência, **POR MEIO DO REGISTRO DE PREÇOS que obedecerá integralmente** à Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, à Lei Federal n.º 10.520/2002 e demais decretos correlatos, além das normas e condições fixadas neste instrumento.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

O certame licitatório destina-se ao registro de preços.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: 1.643.600,00 (Um Milhão Seiscentos e Quarenta e Três Mil e Seiscentos Reais).



Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados, no endereço supramencionado, no horário de 08h00min às 17h00min e através do telefone 33 3421 5151.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e à aceitação das condições estipuladas nesta licitação.

Os envelopes deverão ser protocolados até **às 10:30 horas, do dia 21 de setembro de 2023** na sede administrativa do CISCEN. A Comissão realizará o credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do Pregão Presencial **às 10h e 30min. A Comissão Permanente de Licitação deflagrará a abertura dos envelopes de habilitação e proposta a partir de 10:30h**, nos termos da Lei 10.520/2002 e 8.666/93, na sala de licitações situada na sede do CISCEN. Caso não haja expediente no dia supracitado, a abertura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

1 - DO OBJETO:

1.1. - O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de doze meses, para eventual e futura Contratação de pessoa jurídica especializada com habilitação no Conselho Federal/Regional de Medicina Veterinária, para prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos de esterilização e castração animal (Cães e Gatos), com fornecimentos de insumos, medicamentos e descartáveis, recomendados pelo CRMV, por meio de profissionais médicos veterinários devidamente habilitados e auxiliares qualificados, para execução do programa de castração animal nos municípios que compõem o CISCEN por meio da Unidade Móvel de Esterilização Animal de propriedade desse consórcio (Castra móvel trailer), conforme especificações e detalhes técnicos constantes no Termo de Referência.

1.2. O CISCEN e seus Municípios integrantes não se obrigam a realizar os serviços registrados, podendo até realizar licitação específica para a realização de serviço determinado, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei 8.666/93.

1.3. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços é o CISCEN.

1.4. São órgãos participantes os municípios membros do CISCEN.

1.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer outro órgão dos Municípios integrantes do CISCEN que manifestar interesse junto ao Órgão Gerenciador.

1.5.1. Os Municípios integrantes do CISCEN, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao CISCEN, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de



classificação. Cada um dos Municípios membros do CISCEN poderá utilizar a ata no seu quantitativo máximo previsto.

1.5.2. O licitante vencedor fica obrigado a prestar os serviços cujos preços foram registrados ao CISCEN e os seus Municípios membros que desejarem fazer uso da presente Ata.

1.5.3. Em caso de adesão a esta Ata de Registro de Preços por outro órgão da Administração Pública que não faça parte do CISCEN, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que a prestação de serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

1.6. Os proponentes deverão apresentar proposta de preços conforme disposto na Planilha de Formação de Preços. No valor deverão estar incluídas a carga tributária e todas as despesas incidentes, inclusive, todos os materiais necessários para a realização dos procedimentos de castração que correrão à conta do licitante.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação Pública, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- c) Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os servidores do CISCEN;

2.3. Havendo participação de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos arts. 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, bem como apresentada comprovação pela proponente de que a empresa enquadra-se na Lei 123/2006 dentro do envelope contendo a documentação para habilitação, sob pena de não aplicação dos benefícios da citada Lei.



2.4. Somente farão jus aos benefícios previstos nos arts. 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não incidirem nas vedações constantes do art. 3º, §4º da LC 123/06.

2.5. A entrega da documentação pela Proponente presume o seu pleno conhecimento e entendimento de todas as condições editalícias e implica a sua automática aceitação aos termos do Edital, salvo na apresentação de prévia e tempestiva Impugnação, nos termos da Lei n. 8.666/93.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 02 dias úteis antes da entrega dos envelopes qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório desta Licitação Pública, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo situado no prédio sede do CISCEN ou encaminhados para o e-mail: ciscensaude@gmail.com - cabendo à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.1.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão Presencial, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

3.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Processo Licitatório deverão ser enviados, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

4 - DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o CISCEN ou os Municípios que o integram a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação de determinados serviços, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de prestação de serviço, em igualdade de condições, em caso de menor preço.



4.2. O resultado desta licitação será divulgado no Diário Oficial nos termos do Estatuto do CISCEN.

4.3. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços para contratações futuras da Administração Pública.

4.4. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento que vincula a licitante, obrigacional, com as condições de compromisso da licitante de futura contratação, inclusive quanto aos preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas, para prestação de serviços aos municípios membros do CISCEN.

4.5. Órgão Gerenciador: CISCEN, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

4.6. Órgão Participante: é todo órgão ou Município do CISCEN que participa do presente Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

4.7. O Órgão Gerenciador do presente SRP será o CISCEN, através da Secretaria Executiva.

4.8. O prazo de validade do presente Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata.

4.9. Homologado o resultado da licitação, a Comissão de Apoio, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da ARP, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a qual constitui compromisso formal de prestação de serviços nas condições estabelecidas.

4.10. A contratação junto ao fornecedor registrado será formalizada, por intermédio de Ordem de Serviços ou através de contrato, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

4.11. A ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições legais.

4.12. Será registrado o menor preço global.

4.13. Os interessados em participar desta Licitação Pública poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Coordenação de Suprimentos e Contratos, situado na sede do CISCEN, das 08:00 às 17:00 horas ou pelo site www.ciscen.mg.gov.br.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a



participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

5.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

5.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) O estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, para verificação da compatibilidade do objeto social com o do pregão.

b) Qualquer dos documentos exigidos no item anterior, para comprovação da legitimidade do representante para participar do pregão, tratando-se de sócio.

c) Se procurador, a procuração por instrumento público ou particular, este com firma reconhecida do outorgante, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

d) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte emitida pela Junta Comercial do Estado, sob pena de não poder usufruir dos benefícios do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006;

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados por cópias autenticadas, ou conferidos, no ato do credenciamento, mediante a exibição dos originais.

§ 2º - Os documentos de item "a" e "b", por constarem da habilitação, após conferidos, serão devolvidos aos respectivos representantes.

§ 3º - O representante legal, credenciado e/ou procurador, deverá identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto; **(devendo apresentar cópia do mesmo)**.

5.5. Sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

5.6. Os documentos que constem da proposta e habilitação deverão ser entregues, em envelopes separados, no ato do credenciamento, em seus originais ou cópias. Se em cópias,



deverão estar autenticadas por tabelião ou o serem pelo pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

5.7. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante na fase de lances verbais, conforme deliberação do pregoeiro.

5.8. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

5.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença das interessadas ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

6.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo em anexo, neste edital, e deverá ser entregue no início da seção, logo após o credenciamento, separadamente dos envelopes A e B.

6.1.2. Envelope contendo a Proposta de Preço (envelope nº. A), devidamente lacrado.

6.1.3. Envelope contendo a documentação exigida para a Habilitação (envelope nº. B), devidamente lacrado.

6.2. Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

6.3. Os documentos relativos a proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação), na forma das alíneas “a” e “b” a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE CISCEN
PREGÃO PRESENCIAL N° /2023
LICITANTE: _____
ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO)

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE CISCEN
PREGÃO PRESENCIAL N° /2023

LICITANTE: _____
ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

6.4. Será admitida a remessa dos envelopes “A” e “B” - proposta de preço e habilitação, por via postal, por carta registrada, aviso de recebimento, ou outro meio em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o CISCEN a tenha efetivamente recebido em tempo hábil para a devida apreciação.

6.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

6.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

6.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – indicado nos documentos da proposta de preço e em todos os documentos da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.10. A não-entrega da Declaração exigida no subitem 6.1.1 deste edital implicará no não recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

6.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7- DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “A”

7.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- 01 - Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- 02 - Número do processo e do Pregão;



03 - Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária;

04 - Preço unitário e total. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

04.1 – Na proposta de preços, deverá contemplar todos custos dos materiais e medicamentos necessários para a realização dos procedimentos de castração, conforme listagem constante deste edital ANEXO II podendo ser acrescidos novos itens de acordo com regulamentação específica determinado pelo Conselho Regional/Federal de Medicina Veterinária.

05 - Prazo de validade da proposta de, **nunca inferior a 60 (sessenta) dias, contado da abertura do envelope de proposta.**

06 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

07 - As empresas vencedoras dos respectivos itens deverão apresentar em **até 48** (quarenta e oito) horas planilha de preços ofertados unitários e totais, após o encerramento do processo licitatório, sob pena de desclassificação;

08 - As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

09 - Ao seu final, a assinatura e abaixo, o nome, R.G. e o cargo de forma legível de quem assinou, sendo as demais folhas rubricadas.

10 – Os preços devem levar em consideração a prestação de serviços no município consorciado, com utilização do trailer, seus equipamentos e layout, devendo ser rebocado ou guinchado até o município que sediará os procedimentos, bem como prevê o deslocamento da respectiva equipe. A garagem do respectivo Trailer (unidade móvel) é em Guanhães MG.

7.2. No preço proposto deverão estar incluídos mão-de-obra, utilização de equipamentos, transporte de qualquer natureza, despesas administrativas, encargos sociais e fiscais, lucro e quaisquer outras despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

7.3. O prazo de entrega dos serviços não poderá ser superior ao estipulado na Ordem de Serviço.

7.4. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

7.5. A entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

7.6. Fica vedada qualquer fixação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.



7.7. Fica vedada a cessão ou transferência total do objeto contratado, com exceção da subcontratação de profissional ou empresa especializada para a realização de serviço determinado, desde que previamente autorizado.

8 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

8.1 As licitantes deverão apresentar no Envelope B – Habilitação, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

8.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeito de Negativa), a **Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - **FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de regularidade de débitos trabalhistas através da **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



- a) Certidão de Registro da empresa, em vigor, expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente certificado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária comprovando ter executado serviços públicos ou privados, pertinentes e compatíveis em características com o objeto licitado, necessariamente abrangendo castração.
- c) Declaração de Responsável Técnico, com vínculo profissional com a contratada.
- d) Comprovação de vínculo entre o(s) responsável(eis) técnico(s) elencado(s) pela licitante, será efetuada através de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou cópia do Contrato de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados, contendo o registro do Ministério do Trabalho, ou através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou, ainda, através da apresentação de contrato civil de prestação de serviços ou instrumento equivalente.

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Comprovação de regularidade de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do Pregão.

8.1.5 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo.

8.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, na sessão.

8.3. Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações, caso necessário.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



9.2. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (conforme anexo) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

9.3. A pregoeira procederá à abertura dos envelopes “A”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e pelos representantes das licitantes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até (10%) dez por cento, da proposta de menor preço.

9.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.5. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente de acordo com as especificações e exigência deste Edital.

9.6. Na análise e julgamento das propostas, serão obedecidos os ditames do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006.

9.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em **valores** distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o lote único até o encerramento do julgamento deste.

9.8. A pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total, inferiores à proposta de menor preço.

9.11. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



9.12. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas às propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.13. Sendo aceitável a proposta de menor preço apurado através do menor preço ofertado, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - “B” da licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.13.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se a licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

9.14. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.14.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) Apresentem valores manifestamente excessivos;
- c) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;
- d) Que apresentem preços unitários superiores ao previsto na planilha orçamentária do Consórcio CISCEN.

9.15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s)/objeto do certame.

9.16. Nas situações previstas nos incisos 9.11, 9.12, e 9.14, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

9.18. As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo ao Consórcio ou lesem direitos das demais proponentes.

9.19. Encerrada a fase de lances e antes da abertura da documentação, poderá ser realizado o repregão, abrindo-se aos licitantes que passaram à fase de lances, a possibilidade de apresentação de nova proposta, que deverá ser feita verbalmente e consignada na ata, durante a sessão.



9.20. No caso de microempresa e ou empresa de pequeno porte, a melhor classificada será convocada, após o repregão, se houver, para apresentar nova proposta, por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

9.21. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

10. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, que poderão ser encaminhados para o e-mail: ciscensaude@gmail.com. As demais licitantes ficarão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

10.4. O recurso será restrito à matéria de divergência, não prejudicará o andamento do processo, devendo ser processado em apartado, seguindo numeração sequencial.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.7. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.8. Colhidas as assinaturas o setor responsável providenciará a imediata publicação da ata e se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.

11. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

11.2. O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições abaixo:



- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Falir ou dissolver-se; ou
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços.

12. DAS CONTRATAÇÕES

12.1. O termo de contrato será simplificado e representado pela Nota de Empenho (NE), nos termos do disposto no art. 62, *caput*, da Lei 8.666/93. A Ordem de Serviços especificará o quantitativo e o local de realização de cada serviço.

12.2. Cada Município, membro do CISCEN, que aderir ao presente registro de preços, poderá firmar contrato até o limite máximo de quantitativos previstos neste edital.

12.3. Os prestadores de serviço incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

12.4. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, a contratada deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.5. É facultado ao CISCEN, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

12.6. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a Instrução Normativa nº 100, do INSS, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de dotações dos órgãos que aderirem a presente ARP, sendo que por ocasião da expedição da competente ordem de fornecimento, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

14 – DO PREÇO E DO REAJUSTE:

14.1. O preço do serviço licitado será o mesmo apresentado na proposta e registrado conforme Ata de Registro de Preços.

14.2. Os preços não poderão ser reajustados.



15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização dos Municípios Membros, juntamente com as cópias da **CND do INSS, FGTS e CNDT**.

15.2. A empresa declarada vencedora deverá ter conta corrente no Banco do Brasil, ou, caso contrário, que seja fornecida opção de pagamento com emissão de boleto.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

15.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

15.5. O termo de contrato será simplificado e representado pela Nota de Empenho (NE), nos termos do disposto no art. 62, *caput*, da Lei 8.666/93. Caso o Município membro do CISCEN desejar poderá firmar contrato, com base na presente ata.

15.6. A empresa prestadora do serviço será obrigada a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

15.7. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.8. O pagamento somente será realizado para os serviços prestados na Ordem de Serviços emitida pelo Município aderente.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A empresa contratada deverá:

16.1. Entregar o material e/ou serviço, nos prazos estabelecidos contados da **Ordem de Serviço** que lhe será entregue com este fim.

16.2. Neste mesmo prazo, deverá comprovar a qualificação, que deverá ser compatível com as especificações do Termo de Referência.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor



responsável do CISCEN.

16.4. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviço objeto deste contrato.

16.5. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CISCEN e aos Municípios que o integra ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

16.6. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

16.7. O CISCEN não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

16.8. A contratada adjudicatária deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço e entregar os serviços concluídos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento/Serviços e/ou no cronograma físico-financeiro.

16.9. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Contratante. A Contratada, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do Contratante, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

16.10. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

16.11. A Contratada é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

16.12. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

16.13. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.

16.14. Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante.



16.15. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.

16.16. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.

16.17. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.

16.18. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

16.19. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

16.20. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

16.21. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CISCEN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

16.22. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços e as disposições vigentes relativas à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física (Lei nº 10.098, de 19/12/2000), à arqueologia e ao meio ambiente, conforme legislação específica para cada caso;

16.23. Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.

16.24. A CONTRATADA fica proibida de subcontratação total de serviços e está condicionada a autorização do CISCEN para parcialmente subcontratar.

16.25. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.

16.26. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do registro de preços, inclusive por suas subcontratadas.



17-DAS OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

17.1. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital.

18-DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto da presente licitação deverá ser recebido em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data dos procedimentos, no local e endereço indicados na Ordem de Serviços.

18.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a sua substituição ou rescindindo a contratação, em prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) poderão ser exigidos documentos que o contratante julgar necessárias para emissão o atestado e recebimento do objeto a licitação.

19 - DAS SANÇÕES:

19.1. A recusa injustificada em prestar os serviços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

19.2. O atraso injustificado na prestação do serviço licitado após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor do serviço não prestado constante da Ordem de Serviço; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do serviço não entregue constante da Ordem de Serviço, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

19.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do serviço não entregue constante da Ordem de Serviço e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

19.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto do contrato ou nota de empenho), o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 18.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do serviço constante da Ordem de Serviço, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e



c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 19.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

19.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

19.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do CISCEN.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os Princípios Gerais do Direito.

20.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.3. A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

20.4. Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

20.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhados através de carta, fac-símile ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.



20.6. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

20.7. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto ao CISCEN, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (33) 3421 5151 ou pelo email: ciscensaude@gmail.com.

20.8. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão público em todas as esferas de governo, Estadual, Federal e Municipal que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nas quantidades máximas estabelecidas no edital, mediante acordo de cooperação.

20.9. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

20.10. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.11. Reserva-se à Comissão Permanente de Licitação o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

20.12. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.
- c) Anulada ou revogada a presente licitação.

20.13. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados e/ou cancelamento de propostas, pelas licitantes, após a sua entrega.

20.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

20.15. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- d) Anexo IV - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de idade;
- e) Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f) Anexo VI - Planilha contendo insumos, materiais e medicamentos mínimos por procedimento
- g) Anexo VII – Normas e regulamento do Conselho de Medicina Veterinária



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN
Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151
CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS
CNPJ: 00.773.222/0001-47

g) Anexo VIII – Layout do Castra móvel do CISCEN

Guanhães MG, de 05 de setembro de 2023.

CARLOS ROBERTO BARROSO MOURÃO
PRESIDENTE-CISCEN

CAMILA FIGUEIREDO JÁCOME CATÃO
SECRETARIA EXECUTIVA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1– DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente Edital de licitação, a seleção por meio de “Registro de preços para eventual e futura Contratação de pessoa jurídica especializada com habilitação no Conselho Federal/Regional de Medicina Veterinária, para prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos de esterilização e castração animal (Cães e Gatos), com fornecimentos de insumos, medicamentos e descartáveis, recomendados pelo CRMV, por meio de profissionais médicos veterinários devidamente habilitados e auxiliares qualificados, para execução do programa de castração animal nos municípios que compõem o CISCEN por meio da Unidade Móvel de Esterilização Animal de propriedade desse consórcio (Castra móvel trailer), conforme especificações e detalhes técnicos constantes no Termo de Referência.
- 1.2- Os serviços veterinários consistirão na castração, entre caninos e felinos, devendo ser castrados conforme demanda do evento nos Municípios consorciados, em UNIDADE MÓVEL do CISCEN “CASTRAMÓVEL”, que ocorrerão por todo o período de vigência contratual:
- 1.2.1 O valor de referência para a execução dos serviços objeto desta licitação é o preço unitário por animal (fêmea/macho) a ser realizado durante o período contratual.
- 1.2.2 Nos preços deverão estar inclusos todas às despesas operacionais, trabalhista, profissionais, e todos os insumos necessários para realização dos procedimentos.
- 1.2.3 Todo material deverá ser esterilizado separadamente em kits dentro de papel grau cirúrgico específicos para esterilização bem como gazes, abraçadeira de nylon, campos operatórios, aventais, TNT e todo instrumental utilizado nos procedimentos cirúrgicos;
- 1.2.4 A empresa contratada deverá fornecer todos os insumos em quantidade adequada à realização do número de cirurgias exigidas pela contratante. Conforme listagem de itens mínimos no Anexo VI deste edital e termo de referência.
- 1.2.5. Conforme a demanda diária existente, o número de castrações por dia não será inferior a 40 animais.
- 1.3 Toda a equipe deverá ter disponibilidade de atuar em diversos municípios membros do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste - CISCEN, nas seguintes condições de rotina: de segunda-feira a domingo (incluindo feriados) das 7h às 18h, tendo



disponibilidade para realizar, em caso de necessidade ou emergência, plantões de suporte às eventuais emergências.

1.3.1. A base territorial que compõe o Consórcio compreende os seguintes municípios:

1. Município de Guanhães/MG
2. Município de Sabinópolis/MG;
3. Município de Virginópolis/MG;
4. Município de Conceição do Mato Dentro/MG;
5. Município de Carmésia/MG;
6. Município de Materlândia/MG;
7. Município de Dom Joaquim/MG;
8. Município de Dores de Guanhães/MG
9. Município de Paulistas/MG
10. Município de Rio Vermelho/MG;
11. Município de Senhora do Porto/MG

1.4 Deverá a empresa contratada indicar previamente um estabelecimento médico-veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possa ser resolvida no local definido para realização do procedimento, em cada base territorial que compõe o CISCEN, conforme Art. 6º, § 3º, da Resolução Nº 962, de 27 de agosto de 2010.

1.4.1 Os custos de todas as despesas decorrentes de urgência e/ou emergência serão por conta da empresa vencedora do certame.

1.5 A empresa deverá possuir em seu corpo técnico, além dos profissionais já descritos no presente edital, auxiliar de serviços para manutenção da higienização e desinfecção dos ambientes.

1.6. Havendo a inclusão ou exclusão de Municípios Consorciados após a realização do presente certame, poderá ser efetuada a adequação do equilíbrio econômico-financeiro, desde que cabalmente comprovado a sua necessidade.

1.7 - A empresa vencedora do certame deverá fornecer todos os medicamentos (anestésicos e antiinflamatórios) e todos os insumos em quantidade adequada à realização do número de cirurgias exigidas por dia, para o pós-operatório a medicação é de responsabilidade dos tutores ou/e município consorciado.

1.7.1. No preço proposto deverão estar incluídos mão-de-obra, utilização de equipamentos, transporte de qualquer natureza, despesas administrativas, encargos sociais e fiscais, lucro e quaisquer outras despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

1.7.2- A empresa deverá disponibilizar todos os medicamentos necessários:



- **Drogas:**
 - **MPA (sedativos, tranquilizantes e anti-inflamatórios);**
 - **Indução (anestésicos);**
 - **Pós imediato (antibióticos e analgésicos)**
 - **Drogas de emergência (atropina, lidocaína, doxapram e epinefrina).**

1.8- A empresa deverá disponibilizar os instrumentais e equipamentos, conforme resolução e orientação técnica vigente do CRMV, conforme ANEXO deste edital.

1.9. A Administração somente aceitará itens em conformidade com as normas técnicas emitidas ou recomendadas pelo Conselho de Medicina Veterinária.

1.10. Os serviços ofertados pela licitante vencedora deverão ocorrer nos moldes estabelecidos pelo município consorciado, através de campanhas próprias e com a utilização da unidade móvel de esterilização animal disponibilizada por este Consórcio, no local de realização dos serviços, sendo da responsabilidade da empresa contratada os custos com deslocamento da equipe para o local de realização dos trabalhos, bem como todas as despesas relacionadas a alimentação, hospedagem, dentre outros, quando for o caso.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA E JUSTIFICATIVA

Cuidar dos animais significa também cuidar da saúde das pessoas. O conceito de Saúde Única – muito difundido em todo o mundo, mas ainda pouco explorado no Brasil, representa a união indissociável entre a saúde animal, humana e principalmente, ambiental. Em um momento em que os cães e gatos estão sendo cada vez mais considerados membros da família, olhar o todo torna-se fundamental para garantir níveis adequados de qualidade do meio ambiente, pois muitas doenças podem ser melhor prevenidas por meio da atuação integrada entre saúde humana, ambiental e veterinária.

Os animais domésticos – em especial os cães e os gatos – por sua capacidade de demonstrar afeto e por terem se tornado agradáveis companhias, estão cada dia mais presentes na vida dos seres humanos. Em virtude da relevância que essa convivência passou a ter, do ponto de vista social, comportamental e para a saúde emocional de um número cada vez maior de pessoas, já se fala até mesmo em famílias multiespécie.

Por outro lado, a falta de cuidados, a negligência ou a irresponsabilidade na tutela ou guarda desses animais, aliada à omissão do poder público, têm contribuído para um aumento exponencial da sua população e se transformado em um sério problema de saúde pública. Por ser também uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes dos municípios e a alternativa é exatamente a castração dos animais pobres, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública.

A vigilância sanitária observa que a castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença. Por isso, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste CISCEN veio, por meio desse termo, viabilizar a



aquisição de um meio para a implementação de políticas públicas que visem o controle reprodutivo e que contribuam com o bem estar desses animais.

Portanto, este projeto propõe sobre o controle da população de cães e gatos, mediante desenvolvimento de ações objetivando a proteção, promoção e preservação da Saúde Pública, da Saúde Animal e da preservação da qualidade do meio ambiente, bem como promover campanhas educativas sobre a posse responsável de animais domésticos.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O objeto que trata este Projeto Básico e seu prosseguimento tem amparo legal na Lei Federal 8.666/93, Resolução nº 1015, de 9 de novembro de 2012 e Resolução Nº 962, de 27 de agosto de 2010.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas referentes às execuções dos serviços, objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada;

DOTAÇÃO	CONSORCIADO	FICHA
01.02.10.302.1001.2005.3.3.90.39.00	GHN	24
01.02.10.302.1001.2006.3.3.90.39.00	VGP	27
01.02.10.302.1001.2007.3.3.90.39.00	SHP	30
01.02.10.302.1001.2008.3.3.90.39.00	CAR	33
01.02.10.302.1001.2009.3.3.90.39.00	MAT	36
01.02.10.302.1001.2010.3.3.90.39.00	RVH	39
01.02.10.302.1001.2011.3.3.90.39.00	DGH	42
01.02.10.302.1001.2012.3.3.90.39.00	CMD	45
01.02.10.302.1001.2013.3.3.90.39.00	SAB	48
01.02.10.302.1001.2014.3.3.90.39.00	DJQ	51
01.02.10.302.1001.2015.3.3.90.39.00	PLT	54

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Para participar, a empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação na forma indicada no edital.

6- DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização dos Municípios Membros, juntamente com as cópias da **CND do INSS, FGTS e CNDT**.



6.2. A empresa declarada vencedora deverá ter conta corrente no Banco do Brasil, ou, caso contrário, que seja fornecida opção de pagamento com emissão de boleto.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

6.5. O termo de contrato será simplificado e representado pela Nota de Empenho (NE), nos termos do disposto no art. 62, *caput*, da Lei 8.666/93. Caso o Município membro do CISCEN desejar poderá firmar contrato, com base na presente ata.

6.6. A empresa prestadora do serviço será obrigada a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

6.7. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.8. O pagamento somente será realizado para os serviços prestados na Ordem de Serviços emitida pelo Município aderente.

7. DO PRAZO E LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência dos municípios consorciados ao CISCEN.

7.1.1 O serviço deverá ser executado diariamente, conforme solicitação de cada Município, observando o prazo de (7 dias) para programação do evento;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações do Contratado:

a) Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.



- c) Indenizar o CISCEN por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- d) Cumprir os prazos previstos neste Edital.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato fiel às obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 8.666/93 e no presente Edital.
- f) A empresa contratada deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou quando solicitada, a cada Município individualmente e ao CISCEN, relatório mensal contendo informações dos serviços prestados.
- g) **A contratada deverá indicar previamente um estabelecimento médico-veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possa ser resolvida no local definido para realização do procedimento, em cada base territorial que compõe o CISCEN, conforme Art. 6º, § 3º, da Resolução Nº 962, de 27 de Agosto de 2010.**
- h) **No caso de urgência e/ou emergência todos os custos serão por conta do contratado.**
- i) Os procedimentos cirurgicos deverão ocorrer com estrutura de acordo com a Resolução CFMV nº 1015/12 e Resolução nº 962, de 27 de Agosto de 2010.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE:

9.1 - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nas condições estabelecidas.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- e) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CF/1988, artigo 158, I).
- f) O recolhimento/destinação final dos resíduos hospitalares, ficará por conta dos municípios consorciados ao CISCEN.
- g) Apresentar Alvará Sanitário.

CAMILA FIGUEIREDO JÁCOME CATÃO
Secretária Executiva do CISCEN



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023

1. A empresa _____ (Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), telefone (...), vem, apresentar proposta de preços no processo de licitação epigrafado, conforme a planilha seguinte.

Nos preços apresentados, ou naqueles que vierem a ser ofertados por lances verbais, já estão incluídos todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas e todos os demais custos para a venda e entrega dos serviços na sede do município membro do CISCEN que vier a contratar com base na Ata de Registro de Preços.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução do contrato que possa vir a ser firmado, o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., endereço

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

OBJETO:

2. PROPOSTA:

Item	Descrição do serviço	Quant. Estimada de animais por ano	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Procedimento cirúrgico de esterilização em canino e felino fêmea. Incluindo todas as despesas com insumos e medicamentos.	10.000		

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da apresentação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN
Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151
CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS
CNPJ: 00.773.222/0001-47

Declaramos que no preço estão inclusos todos os custos, despesas, impostos, tributos e contribuições fiscais para a perfeita execução do objeto.

Declaramos que estão inclusos todos custos dos materiais e medicamentos necessários para a realização dos procedimentos de castração, conforme Anexo do Edital do pregão e recomendação técnica do Conselho Federal/Regional de Medicina Veterinária.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação.

Local, ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do Declarante)
Carimbo de CNPJ da empresa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN
Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151
CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS
CNPJ: 00.773.222/0001-47

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023

DECLARAÇÃO

_____(Razão Social do LICITANTE)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do item 6 do presente edital.

(local), ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do Declarante)
Carimbo de CNPJ do licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN
Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151
CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS
CNPJ: 00.773.222/0001-47

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL ATUANDO EM
TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO E INSALUBRE, MENORES DE IDADE;**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023**

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social do LICITANTE) , inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins
requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se
estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em
seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ da empresa



ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, na sede do CISCEN, situada na Rua Primavera, nº 428, Bairro Colina Verde, Guanhães - Minas Gerais, o CISCEN, representado neste ato por seu Presidente Carlos Roberto Barroso Mourão e por sua Secretária Executiva, Sra. Camila Jácome Figueiredo Catão, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº /2023 cujo objetivo é Registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada em medicina veterinária, para prestação de serviços de Procedimentos Cirúrgicos de Esterilização de Cães e Gatos, com fornecimentos de todos os medicamentos e insumos necessários para o desenvolvimento do Programa de Castração do CISCEN, utilizando o equipamento de Castra Móvel, processada nos termos do Processo Licitatório __/2023, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** da licitante vencedora, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para eventual e futura Contratação de pessoa jurídica especializada com habilitação no Conselho Federal/Regional de Medicina Veterinária, para prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos de esterilização e castração animal (Cães e Gatos), com fornecimentos de insumos, medicamentos e descartáveis, recomendados pelo CRMV, por meio de profissionais médicos veterinários devidamente habilitados e auxiliares qualificados, para execução do programa de castração animal nos municípios que compõem o CISCEN por meio da Unidade Móvel de Esterilização Animal de propriedade desse consórcio (Castra móvel trailer), conforme especificações e detalhes técnicos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da assinatura da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O **MENOR PREÇO** ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços abaixo, obedecida a classificação no Pregão



Presencial nº /2023, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços. A empresa, caso contratada, será remunerada conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do serviço	Quant. Estimada de animais	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Procedimento cirúrgico de esterilização em canino e felino fêmea. Incluindo todas as despesas com insumos e medicamentos.	10.000		

3.2. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 004/2023.

3.3 Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

3.4 O preço não será em nenhuma hipótese reajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento definitivo dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, juntamente com a cópia da CND do INSS e CRF do FGTS.

4.2. A empresa declarada vencedora deverá ter conta corrente no Banco do Brasil, ou, caso contrário, que seja fornecida opção de pagamento com emissão de boleto.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

4.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município membro do CISCEN, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.5. O termo de contrato será simplificado e representado por esta Ata de Registro de Preços e pelas Ordens de Serviço (OS), nos termos do disposto no art. 62, *caput*, da Lei 8.666/93. Poderá, a critério da Administração, ser firmado contrato para cada contratação.

4.6. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.



4.7. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.8. O pagamento somente será realizado para os serviços constantes da Ordem de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto da contratação, os seguintes prazos:

- a) Iniciar o atendimento em, no máximo, 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento de cada ordem de Serviço emitida pelo Contratante;
- b) Caso os serviços sejam rejeitados total ou parcialmente, a Contratada deverá realizar as alterações e adequações, no prazo fixado no termo de recebimento parcial ou de rejeição total;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto da presente licitação deverá ser recebido até a data limite que consta no Edital.

7.2. Contatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a sua substituição ou rescindindo a contratação, em prejuízos das penalidades cabíveis;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada, deverá fazê-la e conformidade com a indicação a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis, contados na notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3. O recebimento do Objeto dar-se-á provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias e definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de procedimento no



município, verificado o atendimento integral a quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

(Obs.: Poderão ser estabelecidas, neste item, outras condições que o órgão licitante julgar necessárias para emissão o atestado e recebimento do objeto a licitação.)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

8.1. Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.3. Indenizar o CISCEN por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

8.4. Cumprir os prazos previstos neste Edital.

8.5. Manter-se durante toda a execução do contrato fiel às obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 8.666/93 e no presente Edital.

8.6. A empresa contratada deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, ou quando solicitada, a cada Município individualmente e ao CISCEN, relatório mensal contendo informações dos serviços prestados.

8.7. A contratada deverá indicar previamente um estabelecimento médico-veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possa ser resolvida no local definido para realização do procedimento, em cada base territorial que compõe o CISCEN, conforme Art. 6º, § 3º, da Resolução Nº 962, de 27 de agosto de 2010.

8.8. Os procedimentos cirurgicos deverão ocorrer com estrutura de acordo com a Resolução CFMV nº 1015/12 e Resolução nº 962, de 27 de Agosto de 2010.

8.9. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.



8.10. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CISCEN e aos Municípios que o integra ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.11. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos do Conselho Regional de Medicina Veterinária- CRMV;

8.12. O CISCEN não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.13. A contratada adjudicatária deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço e entregar os serviços concluídos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento/Serviços e/ou no cronograma físico-financeiro.

8.14. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Contratante. A Contratada, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do Contratante, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

8.15. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

8.16. A Contratada é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

8.17. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

8.18. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.

8.19. Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante.

8.20. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.



8.21. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.

8.22. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.

8.23. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.24. A CONTRATADA permanecerá responsável perante o Município em caso de subcontratação dos serviços.

8.25. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.

8.26. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do registro de preços, inclusive por suas subcontratadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da Nota de Empenho;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

d) consultar o fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em prestar serviços a outro(s) órgãos da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação da presente ARP.

f) Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nas condições estabelecidas.

g) Rejeitar todo e qualquer serviço e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.



- h) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Importo Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CF/1988, artigo 158, I).
- i) O recolhimento/destinação final dos resíduos hospitalares, ficará por conta dos municípios consorciados ao CISCEN.
- j) Apresentar Alvará Sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o CISCEN e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DAS SANÇÕES

11.1. A recusa injustificada de entregar os serviços objeto deste registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido na Ordem de Serviços e no Cronograma físico financeiro entregue ao contratado juntamente com a Ordem de Serviços e/ou o descumprimento de qualquer das obrigações constantes do edital ou nesta ata, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços, configurando-se após esse prazo a inexecução do objeto da contratação.

11.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto de contrato ou nota de empenho, a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 11.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;



b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Presidente do Consórcio.

11.8. A recusa injustificada em prestar os serviços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

12.1. O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

13.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço.

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.



13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

13.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

13.3. A comunicação do cancelamento do(s) preço registrado(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Ordem de Serviço, Nota de Empenho e Contrato, em estrita observância aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

14.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a nota de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrada contratação com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

14.3. O edital do Pregão Presencial /2023 e seus anexos integram a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

15.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

15.1.1. A prestação dos serviços será realizada conforme especificações do termo de referência (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de dotações dos municípios que aderirem a presente ARP, sendo que por ocasião da expedição da competente ordem de fornecimento, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

17.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de Guanhães para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Guanhães, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF: